ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2022

Cria e inclui dispositivos na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado a subseção VIII e incluído o artigo 92-D na Lei nº 419 de 24 de maio de 1990 (RJU), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção VIII

DA GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 92 -D Quando da ocupação em cargo de responsabilidade técnica em que houver a escolha de outros servidores de igual cargo, ou não, o servidor fará jus a uma gratificação mensal correspondente a 100% (cem) por cento do padrão 12 (doze) de vencimento do quadro de servidores do Município, sem as vantagens.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei Complementar nº /2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa **Cria e inclui dispositivos na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.**

A presente alteração da gratificação se faz necessária por se tratar da responsabilidade dos funcionários da Secretária de Saúde que desempenham atividade de responsabilidade técnica junto aos conselhos de classe de suas categorias.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 01 de agosto de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal